

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA E A EMPRESA NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821 (entre Av. Almirante Barroso e Av. José Bonifácio), bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3999539 PC/PA e inscrito no CPF nº 050125382-34, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a empresa **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.401.269/0001-69, com na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1970, Loja A, Sala B, bairro: Centro, CEP: 68.743-010, Castanhal/PA, telefone: (91) 3721-1460 / 8146-9115, e-mail: nutrixsuplemento@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **EVERALDO ROCHA RAMOS**, RG nº 12693202 SSP/MG, CPF nº 059.817.296-35, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 346/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 016/2021**, consoante o **Processo Nº 5972/2021** e **GDOC Nº 20428/2022**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no **Contrato Nº 346/2022**, cujo objeto refere-se a **“AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS”** para suprir as demandas do **PROGRAMA DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, §1º da **Lei Federal Nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, bem como aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 016/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

3.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de **25% (Vinte e cinco por cento)** ao valor original dos itens do **Contrato Nº 346/2022**, conforme estipulado na Cláusula Quarta.

3.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

3.3. O acréscimo de **25% (Vinte e cinco por cento)** ao valor original dos itens do **Contrato Nº 346/2022** conforme estipulado na Cláusula Quarta;



CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 114.854,30 (Cento e quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**, correspondente ao aditamento de **aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento)** ao valor global dos itens do Contrato, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FÓRMULA INFANTIL com 100% de aminoácidos livres, com ou sem nucleotídeos. Indicado para pacientes com alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja e a múltiplas proteínas e hidrolisadas). Com maltodextrina, óleos vegetais, com adição de vitaminas e minerais. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Seguindo as recomendações pediátricas mais recentes: CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, Academia Americana de Pediatria e Diretriz da Comunidade Europeia e ANVISA. Apresentação: Lata de 400g.	Lata	1.237	R\$ 119,00	R\$ 147.203,00
04	FÓRMULA INFANTIL com proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, para alergias às proteínas intactas do leite de vaca e soja. Enriquecida com vitaminas e outros elementos. Isento de lactose, sacarose, soja e glúten. Seguindo as recomendações pediátricas mais recentes: CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, Academia Americana de Pediatria e Diretriz da Comunidade Europeia e ANVISA. Apresentação: Lata de até 400g.	Lata	22	R\$ 63,00	R\$ 1.386,00
05	FÓRMULA INFANTIL com proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, com lactose, para alergias às proteínas intactas do leite de vaca e soja. Enriquecida com vitaminas e outros elementos. Isento de frutose, sacarose e glúten. Seguindo as recomendações pediátricas mais recentes: CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, Academia Americana de Pediatria e Diretriz da Comunidade Europeia e ANVISA. Apresentação: Lata de 400g ou 450g.	Lata	587	R\$ 103,00	R\$ 60.461,00



09	DIETA POLIMÉRICA, em sua composição 14% de proteína, 44% de carboidrato e 42% de gordura, presença de TGF-P2 (Fator de Crescimento capaz de reduzir o processo inflamatório e intensificar a cicatrização do tecido), eficaz no tratamento da Doença de Crohn. Pode ser utilizada por via enteral ou oral. Isento de glúten e sacarose. Apresentação: Lata de 400g.	Lata	174	R\$ 345,85	R\$ 60.177,90
10	DIETA POLIMÉRICA, em sua composição 14% de proteína, 44% de carboidrato e 42% de gordura, presença de TGF-P2 (Fator de Crescimento capaz de reduzir o processo inflamatório e intensificar a cicatrização do tecido), eficaz no tratamento da Doença de Crohn. Pode ser utilizada por via enteral ou oral. Isento de glúten e sacarose. Apresentação: Lata de 400g.	Lata	13	R\$ 345,85	R\$ 4.496,05
11	ALIMENTO para situações metabólicas especiais, a base de peptídeos, 100% de proteína hidrolisada do soro de leite e 60% de TCM, indicado para crianças de 01 a 10 anos de idade com problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para a recuperação e desenvolvimento do estado nutricional. <i>Apresentação: Lata de 400g</i>	Lata	47	R\$ 219,57	R\$ 10.319,79
12	ALIMENTO para situações metabólicas especiais, a base de peptídeos, 100% de proteína hidrolisada do soro de leite e 60% de TCM, indicado para crianças de 01 a 10 anos de idade com problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para a recuperação e desenvolvimento do estado nutricional. <i>Apresentação: Lata de 400g</i>	Lata	15	R\$ 219,57	R\$ 3.293,55
				VALOR TOTAL	R\$ 287.337,29
Valor por extenso: Duzentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos.					

4.2 Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o **Contrato Nº 346/2022**, cujo valor global era de **R\$ 1.151.615,42 (Um milhão cento e cinquenta e um mil seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)** passará para o valor global de **R\$ 1.438.952,71 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os gastos referente ao presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 346/2022**, serão adimplidos de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



Função Programática: 2.09.22.10.301.0001/1169

Atividade: 1600010000

Elemento de Despesa: 33.90.30

5.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO JUNTO AO TCM/PA

6.1 O presente Termo Aditivo, após ser firmado pelas partes, será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e cadastrado junto ao TCM, conforme a Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento

Belém /PA, 01 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE–SESMA

NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME
EVERALDO ROCHA RAMOS